

**Lei nº: 1.931/2021, de 17 de dezembro de 2021.**

INSTITUI A FIGURA DO ALUNO EXEMPLAR, A SER HOMENAGEADO E PREMIADO, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Marapanim faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a figura do **Aluno Exemplar**, a ser escolhido, homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Serão considerados **Alunos Exemplares**, os alunos do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino Público existente no Município que se destaquem em:

1. Notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo;
2. Presença durante o ano letivo;
3. Empenho nas atividades.

Art. 3º - A homenagem aos classificados na forma prevista no Art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de **Aluno Exemplar** do respectivo ano letivo.

Art. 4º - **Aluno Exemplar** em cada ano letivo garante à indicação (Ofício) da Câmara Municipal de Marapanim a estágio anual aos órgãos da Administração Municipal, Empresas e Comércio instalados em Marapanim, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 17 de dezembro de 2021.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito Municipal